

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATO Nº 135/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CHAPADA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Gelson Miguel Scherer, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº CONTRATANTE, 9022226675 SSP/RS, denominado doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JOSÉ LUIZ BERWIAN - ME. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 95.205.704/0001-07, estabelecida na Rua Padre Anchieta nº 196, Bairro Centro na cidade de Chapada - RS, CEP 99.530-000, neste ato representado pelo seu Proprietário e administrador Sr. José Luiz Berwian, inscrito no CPF nº 354.958.390-72, e portador da Cédula de Identidade nº 5021483085 SSP/RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 064/2023, e Dispensa de Licitação nº 040/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação de empresa para o conserto emergencial do veículo Fiat/Ducato MC TCA MIC, com placas IUT-4396, ano/modelo 2013/2014, chassi nº 93W245H34E2120625, renavan nº 00569923638, cor branca incluindo fornecimento de peças e prestação de serviço de mão de obra solicitado do pela Secretaria da Saúde do Município de Chapada/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Bomba de Alta	01	UN	R\$ 6.660,00	R\$ 6.660,00
02	Filtro de Combustível	01	UN	R\$ 110,00	R\$ 110,00
03	Bico Injetor	04	UN	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
04	Filtro de ar	01	UN	R\$ 109,00	R\$ 109,00
05	Diagnóstico de Falhas PC SCAN USB	01	sv	R\$ 125,00	R\$ 125,00
06	Teste Bicos Injetores	04	sv	R\$ 100,00	R\$ 400,00
07	Serviço referente válvula EGR				
	Serviço referente Coletor Escapamento		SV	R\$ 1.545,00	R\$ 1.545,00
	Serviço referente trocar Bicos Injetores				
	Serviço referente Trocar Bomba de Alta				

1

www.chapada.rs.gov.br Rua Padre Anchieta, 90 Fone/Fax: (54) 3333-1166 E-mail: prefeitura@chapada.rs.gov.br Cep: 99530-000 - Chapada/RS







CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

- 2.1. O valor total da presente contratação é R\$ 16.869,00 (dezesseis mil oitocentos e sessenta e nove reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco do Brasil, Agência 1370-6, Conta Corrente 2.675-1**
- 2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, <u>em local de fácil visualização</u>, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria e serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária "pro rata die" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- **4.1.** A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.
- **4.2**. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.
- **4.3**. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **4.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:







0401 10 302 0115 2006 33903039000000 1500 E 7048.3 MATERIAL P/MANU

0401 10 302 0115 2006 33903919000000 1500 E 7255.9 MANUTENCAO CONS

0401 10 302 0115 2006 33903001000000 1500 E 6934.5 COMBUSTIV. E LUB

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

- 6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - a) Efetuar o pagamento ajustado; e
 - b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.
- 6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, guando for o caso.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 064/2023, e Dispensa de Licitação nº 040/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, a Sra. Odete Maria Guareschi; e pela CONTRATADA o Sr. José Luiz Berwian.
- 10.2 Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Claudia Silvana Artmann, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 09 de maio de 2023.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ BERWIAN – ME

José Luiz Berwian CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann 018.498.120-47 Cleci Sales de Vargas Zillmer 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao <u>Contrato nº 135/2023</u>, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS e a empresa JOSÉ LUIZ BERWIAN – ME